*Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 100

Disponibilização: 14/05/2021 Publicação: 14/05/2021



Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Instrução Normativa nº 29/2021/GAB/CRE

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da <u>Instrução Normativa n.</u> <u>047/2020/GAB/CRE</u>, que disciplina o Regime Especial para dispensa de lançamento e pagamento do imposto antecipado sem encerramento da tributação, previsto no inciso XXIV do artigo 2º do Anexo VII do RICMS/RO, e institui o respectivo Ato Autorizativo.

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais;

<u>DETERMINA</u>

	rt. 1º Passam a vigorar, com a seguinte redação, os §§ 3º, 4º, 5º, 7º e 9º do artigo 6º da itiva n. 047/2020/GAB/CRE:
"A	vrt. 6º
	3º O pedido de cancelamento da opção pelo contribuinte será protocolizado na Agência de circunscrição, mediante processo dirigido ao Coordenador Geral da Receita Estadual, e GITEC.
	4º O cancelamento do Ato Autorizativo, a pedido do contribuinte ou por ato do Coordenador Estadual, e a suspensão prevista no inciso I do § 5º produzirão efeitos a partir da data do ITAFE.
	5º O Ato Autorizativo poderá ser suspenso ou cancelado por ato do Coordenador Geral da , nas seguintes situações:
	7º O cancelamento previsto no inciso II do § 5º dar-se-á mediante Ato de Cancelamento ordenador Geral da Receita Estadual constando o motivo do cancelamento.
••••	
	9º Caso verifique a existência de qualquer pendência em relação às condições estabelecidas tigo 2º, a GITEC, na realização do controle dos Atos Autorizativos, promoverá:
	"(NR).

Į.	٩rt.	2º Ficam	acrescentados	OS	§§	1º	е	2º	ao	artigo	1º	da	Instrução	Normativa	n
047/2020/GAB/CRE, com a seguinte redação:															

// A .1	40						
"Art.	Ι≌.	 	 	 	 	 	

- § 1º Aplicam-se ao regime especial disciplinado nesta Instrução Normativa os procedimentos e condições gerais aplicáveis aos regimes especiais, dispostos no Anexo X do RICMS-RO, relacionados à formalização e admissibilidade, exame e aprovação do pedido, suspensão e cancelamento, controle das condições para sua manutenção e fruição, bem como o monitoramento das operações.
- § 2º O monitoramento, controle de garantia, suspensão, cancelamento e demais atos ou procedimentos previstos na legislação, relativos ao regime especial constante nesta Instrução Normativa, serão realizados na Gerência de Incentivos Tributários e Estudos Econômicos GITEC.".
- **Art. 3º** Fica revogado o Anexo II da Instrução Normativa n. 047/2020/GAB/CRE, renumerandose o Anexo I para Anexo Único.
 - Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação.

Porto Velho, 04 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO

Coordenador Geral da Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO**, **Coordenador(a)**, em 14/05/2021, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0017450608** e o código CRC **21661F1E**.